



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.545/87

Dispõe sobre autorização legislativa para a Prefeitura Municipal celebrar convênio com a Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, para a implantação do Posto Telefônico do Bairro Km 18 Vila de Montalvão.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar, em nome do Município, convênio com a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP para a implantação do Posto Telefônico no Bairro Km 18 Vila de Montalvão.

Parágrafo

Único

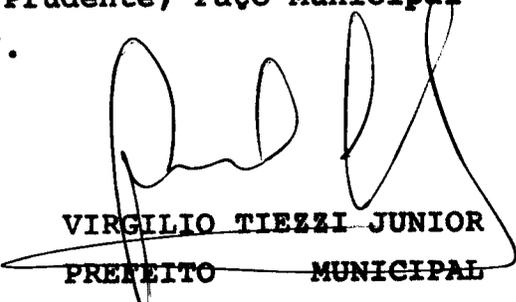
A Prefeitura providenciará local adequado à sede do centro telefônico e contratará o pessoal encarregado de operá-lo. A TELESP providenciará todo o equipamento e a manutenção dos serviços.

Art. 2º - Por conta da Prefeitura correrão as despesas relativas à remuneração do pessoal encarregado de operar o centro telefônico. Todavia, a TELESP reembolsará à Prefeitura dos salários dos operadores, dentro dos limites de seus critérios empresariais.

Art. 3º - As despesas com a execução do convênio correrão por conta de recursos orçamentárias próprios ou de créditos especialmente abertos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de março de 1.987.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL